



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I e § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 068/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DA MARQUISE EM ACM DA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dia 15/10/2025 às 17:00h (dezessete horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais e documentação ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR MENOR PREÇO GLOBAL**

• **E-MAIL E ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**
licitacaocimams@yahoo.com.br - SALA DE LICITAÇÕES das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira, na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4.000A, bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP: 39404-166.

• **CONSULTAS AO AVISO DE LICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no site www.cimams.mg.gov.br, telefones (38) 3221-0841 e 9 9970-3832, ou na sala de licitações das 08h (oito horas) às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira, na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4.000A, bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP: 39404-166.

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 068/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, a abertura do **Processo Licitatório nº 068/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025**, do tipo menor preço global, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso I e § 2º**, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08:00h do dia 10/10/2025, às 17:00h do dia 15/10/2025;**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Aviso de Licitação** poderá ser obtido pelos interessados na sede do CIMAMS, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17:30h ou pelos endereços eletrônicos ou SITE DO CIMAMS O CIMAMS não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Aviso de Licitação. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (38) 3221-0841.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação composta por Milena Miranda, Rafael Chagas e Alisson Rafael, designados pela Portaria nº. 50 de 18 de Agosto de 2025.

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DA MARQUISE EM ACM DA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar da presente Dispensa de Licitação, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Licitação e seus anexos;

2 - A participação na Dispensa de Licitação se dará por meio do envio da Proposta Comercial e documentos de habilitação por meio do e-mail ou endereço comercial indicado no cabeçalho (licitacaocimams@yahoo.com.br), observados data e horário limite estabelecidos.

3 - Caberá ao fornecedor acompanhar o andamento do processo através do site do CIMAMS, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer solicitações que ocorreram por meio eletrônico (E-MAIL OU PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DO CIMAMS).

4 - Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam os referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

5- **A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS-ME/EPP/EQUIPARADAS, conforme exigência do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.**

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os participantes encaminharão, por meio do e-mail ou presencial, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

2 - Até o final do prazo estabelecido para envio da proposta e documentos de habilitação os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6 – Para envio da Proposta Comercial o Participante levará em consideração a pesquisa de mercado realizada pelo Cimams, para fins de análise do menor preço ofertado até o fim do prazo para envio das propostas comerciais.

7 – O valor da proposta comercial não poderá exceder o menor valor da pesquisa de mercado realizada pelo Cimams, sob pena de ser desqualificada.

8- Não havendo Proposta Comercial com valor menor que o ofertado pela pesquisa de mercado realizada pelo Cimams, fica autorizado a contratação com a empresa que ofertou o menor valor na pesquisa de mercado.

9- A empresa que ofertou o menor valor na pesquisa de mercado, será intimada para apresentação da documentação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público, mediante solicitação, após homologação do procedimento.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O Participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do item;

1.2. Marca, quando for o caso;

1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Participante.

2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

2.2. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser revisto ou revalidado em caso de necessidade, a critério do consórcio.

VI – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - Encerrada a etapa de envio da proposta e dos documentos de habilitação, A Comissão contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e o menor preço global.

2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3 - Se a proposta for desclassificada, a Comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

2 – A relação de documentos para fins de habilitação está contida no Anexo I do Aviso de licitação e deverão ser protocoladas juntamente com as propostas.

3 – A Comissão de contratação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - Se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - Se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - Se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

4.4 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do CIMAMS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de contratação;

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Comissão de contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

6 - Os documentos exigidos neste aviso deverão ser apresentados com vigência plena na data



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

fixada para sua apresentação.

6.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

8.1 - Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Dispensa de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

VIII- ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

1 - Após a declaração do vencedor da Dispensa, a Comissão de contratação opinará pela adjudicação do objeto, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

1.1. A autoridade competente homologará o resultado de Dispensa de Licitação.

2 - Homologado o resultado da Dispensa de Licitação, a Administração dará visibilidade ao resultado do processo por meio do site oficial do Cimams (<https://www.cimams.mg.gov.br/>), no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, e procederá com a contratação do objeto.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesse termo de Projeto Básico.

1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

1.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente com débitos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

X - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato/ empenho.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato/empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra participante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Todas as referências de tempo no Aviso de Licitação observarão o horário de Brasília – DF.
- 2- No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 3 - A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.
- 4 - - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5 - Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- 6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 8 - O Participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento.
- 9 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Licitação e de seus anexos ou



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Licitação.

11 - O CIMAMS, poderá revogar esta Dispensa de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12 - A anulação da Dispensa de Licitação induz à do contrato.

13 - A anulação da Dispensa de licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15 - O Aviso de Licitação está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cimams.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação Avenida Governador Magalhães Pinto, 4.000A, bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP: 39404-166, no e-mail: licitacao@cimams.com.br, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 13H:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Documentos de Habilitação

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III – Modelo de Proposta de Comercial:

-DECLARAÇÃO I- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSTANTES DO PROCESSO

-DECLARAÇÃO II- INIDONIEDADE

-DECLARAÇÃO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

-DECLARAÇÃO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

-DECLARAÇÃO V-DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

- DECLARAÇÃO VI- DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIR O CONTRATO.

Anexo IV- Pesquisa De Preço

Anexo V- Minuta de contrato

19 – O CIMAMS convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

19.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Comissão de contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos Participantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Aviso de Licitação, podendo ainda, negociar o preço.

20 – Os Participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21 - Uma vez incluído no processo administrativo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Comissão de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23 - Toda a documentação apresentada neste aviso de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24 – A Comissão de contratação, no interesse do CIMAMS, poderá adotar medidas saneadoras, durante o processo, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

24.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do participante.

25 – A Comissão de contratação poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum Participante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

25.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Comissão de contratação, ou cópia autenticada por cartório.

26 - A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Aviso de Licitação, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27 - A presente Dispensa de Licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CIMAMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

28 - O CIMAMS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros - MG, 10 de Outubro de 2025.

Ricardo Antunes Magalhães
Secretário Executivo



**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 068/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025**

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
2. Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
3. Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.
4. Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.
5. Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
6. Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
5. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

- 2- Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, para fins de verificação da capacidade econômico-financeira, tendo em vista a natureza do objeto e o baixo valor a ser contratado que não oferece risco alto de inadimplência.
- 3- A fim de diminuir ainda mais o eventual risco de inadimplência a Administração exige a apresentação de DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA para cumprir o contrato.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO

1. Quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3. Quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;
4. Quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
5. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor); ok
6. Quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021. ok
7. Declaração de que possui capacidade financeira para cumprir o contrato.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROJETO BASICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DA MARQUISE EM ACM DA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, A SEREM EXECUTADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO:

Obra					Bancos
Execução de Telhado em Estrutura de Acesso a Sede do CIMAMS					SINAPI - 04/2025 - Minas Gerais SETOP - 04/2025 - Minas Gerais
Orçamento Sintético					
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1	Remoção de ACM				
1.1	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	121,2
2	Instalação de Telhado				
2.1	ED-48429	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	121,2
2.2	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	48,76
2.3	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	33,27
2.4	96371	SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m²	2,5
3	Tubos e Conexões				
3.1	89578	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	30
3.2	89535	SINAPI	CURVA 87 GRAUS E 30 MINUTOS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	2

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia, na forma do disposto na alínea “a”, inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A justificativa para a presente contratação encontra-se pormenorizada no documento de formalização de demanda.

2.1 JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

A justificativa para a presente contratação encontra-se pormenorizada no documento de formalização de demanda.

2.2 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação (fase preparatória do certame) que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei Nacional n.º 14.133/2021).

Embora o novo arcabouço legal das contratações públicas não trate de modo extensivo acerca da dispensa do ETP, a norma sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da Lei Nacional n.º 14.133/2021 menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MGⁱ respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, **a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada**, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, **bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado**.

Logo, ao que tudo indica em função do baixo valor envolvido e ainda a simplicidade de obrigações, não se vê a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

Seguindo essa diretriz, em demandas mais simples, sobretudo naquelas que envolvam objeto de padronização pela Administração, de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos ser possível, por meio do Termo de Referência normatizar tal demanda, a partir da necessidade existente.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Para o objeto de contratação aqui mencionado o presente Termo de Referência, conterá informações a respeito dos quantitativos, aspectos qualitativos, valores e demais normas pertinentes, suprimindo, portanto, as exigências legais.

Nessa ótica, resta justificado a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada para o atendimento da demanda relativa à manutenção da marquise em ACM da sede do CIMAMS foi a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários. Esta escolha se deu pela natureza específica e técnica dos trabalhos envolvidos, que requerem mão de obra altamente qualificada e insumos especializados que não estão disponíveis na estrutura interna do Consórcio.

Embora o CIMAMS conte com o engenheiro civil Magno Mayrink Carmo, que teve a responsabilidade de cuidar da parte técnica do serviço, identificando os serviços necessários para a manutenção da marquise, a execução do trabalho exige competências especializadas além das capacidades do corpo técnico interno. O engenheiro Magno Mayrink Carmo se dedicou à análise e planejamento técnico, mas não há recursos nem pessoal especializado para realizar a obra dentro da estrutura do Consórcio.

A execução do serviço demanda conhecimentos específicos sobre manutenção e substituição de estruturas metálicas, além da manipulação do material ACM, o que exige experiência e competência técnica especializada. Os insumos necessários, como as telhas metálicas trapezoidais, são também componentes específicos que não podem ser adquiridos e utilizados sem a garantia da qualidade exigida para a segurança e durabilidade da estrutura.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada foi considerada a única solução viável, já que a equipe interna do Consórcio não possui capacitação nem recursos para a execução desse tipo de serviço. Além disso, a urgência da situação, devido ao risco representado pelo desabamento da marquise, requer a realização do serviço de forma rápida e eficiente, o que é garantido pela empresa contratada, com profissionais capacitados e equipamentos adequados.

A escolha pela contratação externa visa assegurar a execução técnica, segura e dentro dos padrões exigidos, promovendo a integridade da marquise e garantindo a segurança dos usuários da sede do CIMAMS, restabelecendo as condições ideais de funcionamento da estrutura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Materiais e Insumos

4.1.1 A empresa deve garantir o fornecimento de materiais de alta qualidade, como telhas metálicas trapezoidais (ACM), que atendam aos padrões normativos nacionais e internacionais de resistência e durabilidade.

4.1.2 Os materiais utilizados devem ser resistentes à corrosão, adequados para condições



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

climáticas extremas (chuvas, ventos fortes) e compatíveis com as especificações técnicas fornecidas pelo engenheiro responsável.

4.1.3 A empresa deve garantir que todos os materiais fornecidos possuam garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e desgaste precoce.

4.2 Execução dos Serviços

4.2.1 A execução do serviço deve seguir rigorosamente as normas técnicas de segurança, legislação trabalhista, NRs (Normas Regulamentadoras) e normas ambientais pertinentes ao tipo de serviço e ao ambiente da obra.

4.2.2 A empresa deverá utilizar equipamentos adequados e certificados para a realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, andaimes, plataformas elevatórias, ferramentas de corte e soldagem, e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

4.2.3 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma segura, com a devida sinalização e precauções para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da sede e terceiros que circulam nas proximidades.

4.2.4 O cronograma de execução dos serviços deverá ser cumprido dentro do prazo estabelecido, com comunicação clara e constante sobre o andamento da obra e possíveis imprevistos.

4.3 Garantia e Pós-Execução

4.3.1 A empresa deverá fornecer uma garantia mínima de 5 anos para os serviços executados, cobrindo eventuais falhas de execução, defeitos nos materiais ou qualquer tipo de problema relacionado à estrutura da marquise.

4.3.2 O serviço prestado deve ser acompanhado por laudo técnico de conclusão, elaborado por engenheiro responsável, atestando que a obra foi realizada de acordo com as especificações e normas vigentes.

4.3.3 A empresa deve disponibilizar assistência técnica pós-execução durante o período de garantia, com a realização de vistorias periódicas para verificar a integridade da marquise e o desempenho dos materiais.

4.4 GARANTIA CONTRATUAL

4.4.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor de estimativa de contratação, a julgar pelo valor proposto no plano de trabalho do convênio, não é vultoso e, conseqüentemente, não oferece risco ao inadimplemento das obrigações contratuais.

4.5 SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.2 Vistoria

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09H** horas às **17H** horas.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- 4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2 Limite da execução do objeto: 05 dias a contar data de início da execução.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Remoção de ACM	x											
Instalação de Telhado	x	x										
Tubos e Conexões		x										

O 1º mês de desenvolvimento do projeto será aquele em que o contrato for assinado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: AV. GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 4.000A, JARAGUÁ, MONTES CLAROS-MG, CEP 39404-166.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 07:00h às 17:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **05 (cinco)** anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato desse consórcio, a saber o engenheiro civil Magno Mayrink Carmo- CREA/MG 349208/D, ou pelos respectivos substitutos conforme previsões da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#).

6.6 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica.

6.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.2 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13 GESTOR DO CONTRATO

6.13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

7.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer todos os materiais novos, de primeira qualidade, conforme especificações constantes neste projeto básico, sendo vedado o uso de materiais reaproveitados ou com avarias;

8.2 São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e as descritas nos subitens abaixo.

8.3 Executar os serviços com total qualidade e eficiência, em conformidade com o projeto básico, o Edital e o Contrato.

8.4 Disponibilizar profissionais qualificados e com a devida habilitação técnica para realizar os serviços de manutenção, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a eficácia das manutenções preventivas e corretivas.

8.5 Fornecer relatórios técnicos sobre os serviços realizados, e recomendações para manutenções futuras.

8.6 Garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional (como a NR-12), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados e cumprindo as normas ambientais no que tange ao descarte de resíduos e à utilização de materiais ecoeficientes.

8.7 Atender a solicitações emergenciais no prazo máximo de 24 horas após a comunicação do CIMAMS, garantindo a execução imediata de reparos corretivos.

8.8 Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme estipulado no contrato, respeitando o cronograma de manutenções programadas, e comunicando qualquer imprevisto que possa comprometer os prazos estabelecidos.

8.9 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões negativas de débitos e comprovando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

8.10 Responsabilizar-se pela logística de execução dos serviços, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e peças necessárias, além do transporte adequado para a execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato.

8.11 Cumprir todas as exigências e diretrizes de qualidade estabelecidas no Projeto Básico, nas normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os procedimentos operacionais descritos no contrato.

8.12 Notificar o CIMAMS, imediatamente, sobre quaisquer dificuldades ou imprevistos que possam afetar a execução do contrato, incluindo dificuldades técnicas, logísticas ou operacionais.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado de forma unitária no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

9.7 Constatando-se, junto aos sites, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente quanto as obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 36.102,93 (trinta e seis mil cento e dois reais e noventa e três centavos).

Para fins de estimativa da contratação fora levado em considerando os valores disponíveis na Planilha SETOP/SINAPI- 04/2025-Minas Gerais, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Obra				Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
Execução de Telhado em Estrutura de Acesso a Sede do CIMAMS				SINAPI - 04/2025 - Minas Gerais SETOP - 04/2025 - Minas Gerais	25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.			
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total	
1				Remoção de ACM					1.340,47
1.1	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	121,2	8,85	11,06	1.340,47	
2				Instalação de Telhado					33.489,58
2.1	ED-48429	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	121,2	169,06	211,33	25.613,20	
2.2	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	48,76	57,54	71,93	3.507,31	
2.3	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	33,27	99,54	124,43	4.139,79	
2.4	96371	SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m²	2,5	73,37	91,71	229,28	
3				Tubos e Conexões					1.272,89
3.1	89578	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	30	31,28	39,10	1.173,00	
3.2	89535	SINAPI	CURVA 87 GRAUS E 30 MINUTOS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	2	39,95	49,94	99,88	
Total Geral					36.102,93				

Ressalta-se que os valores aqui apresentados são somente para fins de estimativa inicial, posteriormente, será realizado nova pesquisa de preço cujo valores serão divulgados no Aviso de Dispensa de Licitação para os interessados fazerem vistas e, caso tenham interesse, ofertarem novos lances.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

11 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 A escolha do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133/2021 com base no critério de menor preço global desde que atendidas todas as exigências técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico.

Regime de Execução

11.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

11.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4 REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

11.4.2 Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

11.4.3 Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

11.4.4 Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

11.4.5 Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

11.4.6 Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

11.5 REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

11.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

11.5.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

11.5.5 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

11.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

11.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.6.2 Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, para fins de verificação da capacidade econômico-financeira, tendo em vista a natureza do objeto e o baixo valor a ser contratado que não oferece risco alto de inadimplência.

11.6.3 A fim de diminuir ainda mais o eventual risco de inadimplência a Administração exige a apresentação de DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA para cumprir o contrato.

11.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO

11.7.1 Quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7.2 Quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

11.7.3 Quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;

11.7.4 Quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

11.7.5 Quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

11.7.6 Quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.

11.7.7 Declaração de que possui capacidade financeira para cumprir o contrato.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. 1 A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

030104.122.0001.2001 MANUTENÇÃO ATIVS. ADMINISTRATIVAS RATEIO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP

REDUZIDO: 30

Montes Claros-MG, 03 de Outubro de 2025.

Magno Mayrink Carmo- CREA/MG 349208/D
ENGENHEIRO CIVIL DO CIMAMS

ⁱ TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 068/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

**-DECLARAÇÃO I- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO,
CONSTANTES DO PROCESSO**

- DECLARAÇÃO II- INIDONIEDADE

**- DECLARAÇÃO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISOVI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)**

**-DECLARAÇÃO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO
DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**

**DECLARAÇÃO V- DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA,
EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**DECLARAÇÃO VI-DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CAPACIDADE
FINANCEIRA PARA CUMPRIR O CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA
MANUTENÇÃO DA MARQUISE EM ACM DA SEDE DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE –**



CIMAMS
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS.

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	97638 - SINAPI	Remoção de Chapas e Perfis de Drywall, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m²	121,21		
2.1	ED-48429 - SETOP	Cobertura em Telha Metálica Galvanizada Trapezoidal, tipo dupla termorústica com duas faces trapezoidais, esp. 0,43mm, preenchimento em poliestireno expandido/sopor com esp. 30mm, acabamento natural. Inclusivo acessórios para fixação, fornecimento e instalação	m²	121,21		
2.2	94231 - SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m²	48,76		
2.3	94228 - SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m²	33,27		
2.4	97631 - SINAPI	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno,	m²	54,00		



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

		com uma face simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m². Com vãos				
3.1	89578 - SINAPI	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em conjunto com as vigas e calhas	m	50,00		
3.2	89535 - SINAPI	Curva 87 graus e 50 minutos, PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AF_06/2022	un	10		
VALOR GLOBAL						

Prazo de validade da proposta: 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de apresentação da mesma.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Conta p/ Depósito e Agência:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação/RG:

**DECLARAÇÃO I- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO,
CONSTANTES DO PROCESSO**

DECLARA, sob as penas da Lei, ter o pleno conhecimento do objeto do processo epigrafado e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos.

DECLARAÇÃO II – INIDONEIDADE

DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de setembro de 2001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)**

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

DECLARAÇÃO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

DECLARAÇÃO V- DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

DECLARA para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO VI-DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIR O CONTRATO

DECLARAR, sob as penas da lei, que possui plena capacidade financeira para cumprir integralmente as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado no âmbito do Processo Administrativo 068/2025- Dispensa de Licitação 015/2025.

A empresa compromete-se, ainda, a fornecer todos os esforços necessários para o fiel cumprimento do contrato, garantindo os recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis à execução dos serviços ou fornecidos pactuados, nos prazos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e Contrato nos seus anexos.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Por ser verdade firmamos as declarações.

Montes Claros-MG, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do representante Legal

Carimbo da Empresa

ANEXO IV – PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 068/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

Obra				Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais	
Execução de Telhado em Estrutura de Acesso a Sede do CIMAMS				SINAPI - 04/2025 - Minas Gerais SETOP - 04/2025 - Minas Gerais		25,0%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	Remoção de ACM							1.340,47
1.1	97638	SINAPI	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	121,2	8,85	11,06	1.340,47
2	Instalação de Telhado							33.489,58
2.1	ED-48429	SETOP	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	121,2	169,06	211,33	25.613,20
2.2	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	48,76	57,54	71,93	3.507,31
2.3	94228	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	33,27	99,54	124,43	4.139,79
2.4	96371	SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS.	m²	2,5	73,37	91,71	229,28
3	Tubos e Conexões							1.272,88
3.1	89578	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	30	31,28	39,10	1.173,00
3.2	89535	SINAPI	CURVA 87 GRAUS E 30 MINUTOS, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	2	39,95	49,94	99,88
Total Geral						36.102,93		

CONTRATO Nº XXX/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE E “XXXXXXXXXX -CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX” PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, localizado na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, nessa cidade de Montes Claros -MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Ricardo Antunes Magalhães, Sr. Ricardo Antunes Magalhães, [REDACTED], CPF [REDACTED], endereço [REDACTED], aqui denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** localizada na sede **XXXXXXXX**, no município **XXXX**, , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX** aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO- Art. 92, II

O presente Contrato tem como fundamento no Art. 75 inciso I, §1º ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Parecer Jurídico, a **Dispensa de Licitação nº xxx/2025** e seus anexos, e a proposta da Contratada, com devida ratificação da homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- Art. 92, I

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DA MARQUISE EM ACM DA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, A SEREM EXECUTADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS- Art. 92, VIII

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, no valor global de **R\$ XXXXXXXXX** com a(s) classificação(ões) funcional(is)

030104.122.0001.2001 MANUTENÇÃO ATIVS. ADMINISTRATIVAS RATEIO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP
REDUZIDO: 30

CLÁUSULA QUARTA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA - Art. 92, IV, VII e XVIII

VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei 14.113/2021.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Materiais e Insumos

2.1 A empresa deve garantir o fornecimento de materiais de alta qualidade, como telhas metálicas trapezoidais (ACM), que atendam aos padrões normativos nacionais e internacionais de resistência e durabilidade.

2.2 Os materiais utilizados devem ser resistentes à corrosão, adequados para condições climáticas extremas (chuvas, ventos fortes) e compatíveis com as especificações técnicas fornecidas pelo engenheiro responsável.

2.3 A empresa deve garantir que todos os materiais fornecidos possuam garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e desgaste precoce.

1.1.2. Execução dos Serviços

3.1 A execução do serviço deve seguir rigorosamente as normas técnicas de segurança, legislação trabalhista, NRs (Normas Regulamentadoras) e normas ambientais pertinentes ao tipo de serviço e ao ambiente da obra.

3.2 A empresa deverá utilizar equipamentos adequados e certificados para a realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, andaimes, plataformas elevatórias, ferramentas de corte e soldagem, e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

3.3 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma segura, com a devida sinalização e precauções para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da sede e terceiros que circulam nas proximidades.

3.4 O cronograma de execução dos serviços deverá ser cumprido dentro do prazo estabelecido, com comunicação clara e constante sobre o andamento da obra e possíveis imprevistos.

1.1.3. Garantia e Pós-Execução

4.1 A empresa deverá fornecer uma garantia mínima de 5 anos para os serviços executados, cobrindo eventuais falhas de execução, defeitos nos materiais ou qualquer tipo de problema relacionado à estrutura da marquise.

4.2 O serviço prestado deve ser acompanhado por laudo técnico de conclusão, elaborado por engenheiro responsável, atestando que a obra foi realizada de acordo com as especificações e normas vigentes.

4.3 A empresa deve disponibilizar assistência técnica pós-execução durante o período de garantia, com a realização de vistorias periódicas para verificar a integridade da marquise e o desempenho dos materiais.

GARANTIA CONTRATUAL

1.1.4. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor de estimativa de contratação, a julgar pelo valor proposto no plano de trabalho do convênio, não é vultoso e, conseqüentemente, não oferece risco ao inadimplemento das obrigações contratuais.

SUBCONTRATAÇÃO

1.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

6.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.

6.1.2 Limite da execução do objeto: 05 dias a contar data de início da execução.

1.1.6.

6.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Remoção de ACM	x											
Instalação de Telhado	x	x										
Tubos e Conexões		x										

O 1º mês de desenvolvimento do projeto será aquele em que o contrato for assinado.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: AV. GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 4.000A, JARAGUÁ, MONTES CLAROS-MG, CEP 39404-166.

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 07:00h às 17:00h de segunda-feira a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **05 (cinco)** anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O modelo de execução contratual encontra-se discriminado no Termo de Referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO- [Art. 92, V](#)

Pela aquisição dos itens descritos abaixo, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	97638 - SINAPI	Remoção de Chapas e Perfis de Drywall, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	m²	121,21		

2.1	ED-48429 - SETOP	Cobertura em Telha Metálica Galvanizada Trapezoidal, tipo dupla termorústica com duas faces trapezoidais, esp. 0,43mm, preenchimento em poliestireno expandido/sopor com esp. 30mm, acabamento natural. Inclusivo acessórios para fixação, fornecimento e instalação	m ²	121,21		
2.2	94231 - SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m ²	48,76		
2.3	94228 - SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. AF_07/2019	m ²	33,27		
2.4	97631 - SINAPI	Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com uma face simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m ² . Com vãos	m ²	54,00		
3.1	89578 - SINAPI	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em conjunto com as vigas e calhas	m	50,00		
3.2	89535 - SINAPI	Curva 87 graus e 50 minutos, PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de	un	10		

		encaminhamento. AF_06/2022				
VALOR GLOBAL						

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- Art. 92, V e VI

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.8 Constatando-se, junto aos sites, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente quanto as obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO/ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- [Art. 92, XIV, XVI e XVII](#)

1. Fornecer todos os materiais novos, de primeira qualidade, conforme especificações constantes neste projeto básico, sendo vedado o uso de materiais reaproveitados ou com avarias;
2. São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e as descritas nos subitens abaixo.
3. Executar os serviços com total qualidade e eficiência, em conformidade com o projeto básico, o Edital e o Contrato.
4. Disponibilizar profissionais qualificados e com a devida habilitação técnica para realizar os serviços de manutenção, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a eficácia das manutenções preventivas e corretivas.
5. Fornecer relatórios técnicos sobre os serviços realizados, e recomendações para manutenções futuras.
6. Garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional (como a NR-12), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados e cumprindo as normas ambientais no que tange ao descarte de resíduos e à utilização de materiais ecoeficientes.
7. Atender a solicitações emergenciais no prazo máximo de 24 horas após a comunicação do CIMAMS, garantindo a execução imediata de reparos corretivos.
8. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme estipulado no contrato, respeitando o cronograma de manutenções programadas, e comunicando qualquer imprevisto que possa comprometer os prazos estabelecidos.
9. Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões negativas de débitos e comprovando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
10. Responsabilizar-se pela logística de execução dos serviços, incluindo o fornecimento de ferramentas, equipamentos e peças necessárias, além do transporte adequado para a execução dos serviços, conforme estabelecido no contrato.
11. Cumprir todas as exigências e diretrizes de qualidade estabelecidas no Projeto Básico, nas normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os procedimentos operacionais descritos no contrato.

12. Notificar o CIMAMS, imediatamente, sobre quaisquer dificuldades ou imprevistos que possam afetar a execução do contrato, incluindo dificuldades técnicas, logísticas ou operacionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-[Art. 92, X, XI e XIV](#)

1. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO- [art. 92, XII](#)

1.1 A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, exceto se previamente autorizada pela Administração e desde que não abranja a parcela principal do fornecimento.

1.3 A subcontratação, excepcionalmente em situações de caso fortuito ou força maior, quando permitida, deverá observar as disposições do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

1.4 Ressalta-se que, mesmo nesses casos, a contratada permanecerá integralmente responsável pelos encargos, pela qualidade técnica e pela execução satisfatória dos serviços contratados.

1.5 Em razão da natureza do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios de consumo imediato e perecível), não será exigida garantia contratual adicional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

1.6 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante pagamento condicionado ao recebimento definitivo;

1.7 Os riscos de inadimplemento são mitigados pela própria forma de execução, em que somente se paga após a entrega e aceitação dos produtos;

1.8 A exigência de garantia contratual implicaria onerar desnecessariamente fornecedores, sobretudo micro e pequenas empresas, contrariando os princípios da economicidade e razoabilidade.

1.9 Não obstante a dispensa de garantia contratual, a contratada permanecerá responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de produtos entregues em desconformidade, danificados ou com prazo de validade comprometido; pela reparação de eventuais danos causados ao CIMAMS ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento; pela observância integral das obrigações contratuais e legais assumidas.

1.10 O CIMAMS poderá reter pagamentos de fornecimentos não conformes até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO-[Art. 92, XIX](#)

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- [Art. 92, XIV](#)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS- [Art. 92, III](#)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros-MG, XX de XXXX de 2025.

Consórcio Intermunicipal Multif. da Área Mineira da
Sudene-CIMAMS

Ricardo Antunes Magalhães

Secretário Executivo / Contratante

XXXXXXXX -CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX”

Representada por seu administrador (a): Sr(a) xxxxxxxxxxxx , inscrito(a) no CPF sob o nº
xxx.xxx.xxx-xx

.....
CPF ou RG: / Testemunha

.....
CPF ou RG: / Testemunha